



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.266.098/0001-99, Rua Olga Demétria, 579, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG, CEP: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. MAURÍCIO SOARES FILHO**, portador do RG nº MG 1.857.254, CPF 219.645.646-20, residente e domiciliado na Avenida do Aeroporto, nº 03, Bairro Vila Tanque, João Monlevade/MG - CEP: 35931 - 438, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2023** com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“CUIDAR DO IDOSO”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceria por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB nº 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

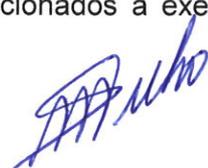
2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade




Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil, duzentos reais)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/RS 113-205
Município de João Monlevade



de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de **07 (sete) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/RS 113.205
Município de João Monlevade



FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - DABMG 119.205
Município de João Monlevade



- 8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
- 8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1.** **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2.** **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5.** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Hugo Lázaro Marozes Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/SP 113.205
Município de João Monlevade



ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - CABMG 113.205
Município de João Monlevade



termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade




12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 18 de agosto de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

MAURÍCIO SOARES FILHO
Presidente do ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE



PLANO DE TRABALHO
PROJETO: Projeto "Cuidar do Idoso"
Chamamento Público nº001/2022- Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 18.266.098/0001-99	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétria, nº. 579 - Bairro Mangabeiras				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	DDD/TELEFONE: (31)999730023	
			E-MAIL: angela1.soares@hotmail.com	
			SITE: Instagram Rotary_jm	
NOME DO PRESIDENTE: EMERSON JUNIO ARAÚJO BARBOSA			CPF: 084.538.746-46	
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.808.405 – Polícia Civil	
ENDEREÇO: Rua Caetés, 233 – Cruzeiro Celeste				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-019	DDD/TELEFONE: 31 98744 7753	
			E-MAIL: emersonjunioaraujo@hotmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018, e alterada pelas leis nº 3343 de 25/11/2013 e Lei 3496- 06/07/2016. Resoluções COMTI nº 01/2023.				

2. DIRETRIZ ESCOLHIDA

Diretriz 2: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

- a) Cursos de qualificação/capacitação para aperfeiçoar profissionais, familiares e demais pessoas nos cuidados com a pessoa idosa;

3. OBJETIVO GERAL:

Capacitar pessoas, preferencialmente, em condições de vulnerabilidade a cuidar dos seus familiares idosos e obter rendimentos como profissional habilitado no mercado de trabalho.

4. PÚBLICO ALVO

Pessoas de baixa renda, maiores de 18 anos, preferencialmente, com idosos na família, com ensino fundamental completo.

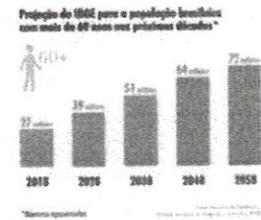
Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Embora a cidade de João Monlevade tenha um IDH considerado alto (0,758) a desigualdade social ainda é facilmente identificada na região, como acontece em todo o Brasil. A cidade apresenta 24,13% da população vulnerável à pobreza.

Nas famílias de baixa renda o cuidado com os idosos é feito pelos próprios familiares, que via de regra não possuem conhecimento suficiente para identificar as ações preventivas necessárias.

O idoso bem conduzido por cuidadores capacitados conseguirá uma melhor evolução clínica e qualidade de vida, evitando-se as complicações e, conseqüentemente, reduzindo-se a demanda pelos serviços de saúde de um modo geral, especialmente as internações.



“O Cuidador, é peça fundamental na difícil tarefa de proporcionar um envelhecimento mais saudável e com menor comprometimento funcional.”

A população total do país foi estimada em 2021 era de 212,7 milhões. A parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3%, em 2012, para 14,7% da população, em 2021. O número de familiares que se dedicavam a cuidados de indivíduos de 60 anos ou mais saltou de 3,7 milhões em 2016 para 5,1 milhões em 2019.

O envelhecimento é um processo dinâmico e progressivo que ocorre através de alterações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas. Tais mudanças determinam a perda na capacidade de adaptação ao ambiente, ocasionando maior vulnerabilidade e incidência de doenças.

Com o envelhecimento da população e a transição epidemiológica há o aumento de doenças não transmissíveis, principais causas de dependência, incapacidade, fragilidade e mortalidade entre os idosos.

No cenário brasileiro, a discussão sobre cuidados formais ensejou a Política Nacional do Idoso em 1994 e em 1999 foi estabelecida a profissão do Cuidador com o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos. O público-alvo compreendeu cuidadores familiares e institucionais, focando a promoção da saúde, prevenção de incapacidade e/ou manutenção de capacidade funcional dos idosos.

Segundo o IBGE, o Brasil possui aproximadamente 30 milhões de idosos atualmente. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 3,8 milhões de idosos possuem algum grau de dependência. Devido a isso, a busca pelo profissional Cuidador de Idosos tem aumentado, no intuito de assegurar a dignidade e uma vida o mais saudável possível. A profissão é muito valorizada por diversas famílias por não possuírem conhecimento especializado para garantir o bem estar do idoso em suas próprias famílias.

Este é o objetivo do curso proposto pelo Rotary. Propiciar este conhecimento demandado para assegurar ao idoso uma melhor qualidade de vida, especialmente, em famílias de baixa renda, além de qualificar pessoas mais vulneráveis ao mercado de trabalho.

A Capacitação de Cuidador de Idosos acontecerá na Sede do Rotary João Monlevade, à Rua Olga Demétria, nº 579, Bairro Mangabeiras, para 25 participantes, com carga horária de 160 horas, de segunda a sexta feira, 04 horas diárias, no período estimado de 3 meses. Serão selecionados participantes com perfil adequado à proposição do projeto e contratado profissional ou instituição competente e habilitada para capacitação dos alunos, nas melhores e mais seguras práticas de atendimento a idosos. Será disponibilizado para o aluno, para utilização durante o curso, como item fundamental para seu aprendizado, um kit acadêmico com 1 Estetoscópio, 1 Esfigmomanômetro e 1 Termômetro. O participante que concluir a capacitação receberá certificado e 01 oxímetro como prêmio de formatura.

6- TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 29 de novembro de 1978

TEMPO DE EXPERIÊNCIA:
44 (Quarenta e quatro) anos

7- OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Oferecer capacitação como "Cuidador de Idosos" para 25 pessoas maiores de 18 anos, com ensino fundamental completo, priorizando participantes em condições de vulnerabilidade, com idosos na família. Espera-se, além de uma melhoria de qualidade de vida dos familiares idosos, buscar uma fonte de renda no mercado de trabalho, que, também pode ser revertida em benefício do idoso.

8- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Selecionar participantes do projeto de perfil compatível com os critérios e objetivos estabelecidos;
- Contratar profissional ou instituição competente e habilitada para capacitação dos alunos, nas melhores e mais seguras práticas de atendimento a idosos;
- Preparar e disponibilizar espaço em condições de realização do treinamento;
- Disponibilizar um kit de 1 Estetoscópio, 1 Esfigmomanômetro e 1 termômetro;
- Disponibilizar lanche para os alunos;
- Disponibilizar um oxímetro, como prêmio de formatura e incentivo à conclusão do curso, para cada formando.
- Encerramento com formatura.

9 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>Capacitar pessoas de baixa renda, maiores de 18 anos, preferencialmente, com idosos na família, com ensino fundamental completo, escolaridade necessária para a capacitação como cuidadores de idosos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Selecionar participantes com perfil adequado à proposição do projeto; • Contratar profissional ou instituição competente e habilitada para capacitação dos alunos, nas melhores e mais seguras práticas de atendimento a idosos; • Preparar e disponibilizar espaço em condições de realização do treinamento; • Disponibilizar um kit acadêmico com 1 estetoscópio, 1 esfigmomanômetro e 1 termômetro; • Fornecimento de lanche 	<p>1º, 2º e 3º mês</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Montagem do Curso e Contratação de profissional capacitado; ▪ Seleção dos participantes; ▪ Preparação do espaço de realização do treinamento. <p>4º, 5º e 6º mês</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realização do treinamento teórico e prático <p>7º mês</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliação final e conclusão
<p>Fornecer certificado e oxímetros, como prêmio de formatura aos alunos capacitados.</p> <p>Diplomação com formatura</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de oxímetros, para uso do aluno, após o treinamento. 	<p>7º mês</p> <p>Entrega dos oxímetros, Diplomação e formatura</p>

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

10 -DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>Capacitar pessoas de baixa renda, maiores de 18 anos, preferencialmente, com idosos na família, com ensino fundamental completo, escolaridade necessária para a capacitação como cuidadores de idosos.</p>	<p>25 famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico; -Contrato de prestação de serviços - instrutor (CNPJ/MEI); - Relatório de horas trabalhadas -Certificado de conclusão do Curso e formatura -Extrato bancário (Conta corrente e aplicação).
<p>Fornecer oxímetro, como prêmio aos alunos capacitados.</p> <p>Diplomação com formatura</p>	<p>25 famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico; -Protocolo de entrega do prêmio Com formatura

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

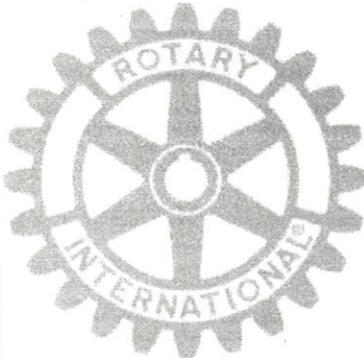
11 DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

11.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Servir ao próximo, difundir a Integridade e promover a Boa vontade, a Paz e a Compreensão, além de atuar como parceiro do poder público na promoção do bem estar da comunidade onde atua. O Rotary se posiciona como um parceiro do poder público, atuando em ações que beneficiam as pessoas em condições de vulnerabilidade.

11.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

ATUAÇÃO DA ENTIDADE/ Breve Histórico



O Rotary é uma organização internacional, fundada em 1905 na cidade de Chicago – Estados Unidos, presente em mais de 200 países, com 1,2 milhões de pessoas em todo mundo. Em João Monlevade, foi fundado em 1978.

Rotary acredita em desenvolver a próxima geração de líderes. Nossos programas ajudam adultos e jovens a adquirir habilidades de liderança, ampliar seus conhecimentos e aprender o valor dos serviços humanitários.

Através dos seus clubes, no Brasil e no mundo, o Rotary tem desenvolvido ações em diversas áreas de vulnerabilidade, incluindo o amparo aos idosos. A título de exemplo, citamos a campanha nacional de testagem de idosos dos asilos, no início da pandemia de Covid-19, buscando acelerar o diagnóstico e mitigar a propagação da doença, dentro das entidades.

Destacamos, também, a participação do Rotary no trabalho na cidade de Pato Branco, no Paraná, adotando um conjunto de políticas públicas na comunidade, que recebeu da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan Americana da Saúde a certificação internacional de Cidade Amiga do Idoso, uma rede formada por 600 cidades em 37 países. Junte-se a isso, diversas ações para mitigar os efeitos do isolamento na população idosa e de melhoria da qualidade de vida das famílias de idosos.



Em João Monlevade, o Rotary Club tem realizado várias ações de apoio aos idosos, tais como: Campanhas de arrecadação de fraldas geriátricas e alimentos, visitas e participação em festas e comemorações de aniversários no asilo, testes de Covid-19 em vários asilos da região, no início da pandemia, etc. Além disso, mantém um Banco de Empréstimo de Cadeiras de Rodas, que beneficia, fortemente, a população idosa. Cabe ainda ressaltar, que alguns membros do Rotary Club de João Monlevade fazem parte, há vários anos, da diretoria da AMAI (Associação Monlevadense de Apoio ao Idosos), que visa a obtenção de recursos para apoio e manutenção do Lar São José da Comunidade São Vicente de Paula, principal entidade de amparo aos idosos em nossa comunidade.

O Rotary Club de João Monlevade, além das ações citadas, desenvolve diversos programas de apoio a crianças e jovens, principalmente nas campanhas de vacinação infantil, cujo objetivo é a erradicação da Poliomielite no mundo.

Durante o ano de 2017/2018 o Rotary atendeu a mais de 3.000 (três mil) crianças com o Projeto Brincadeira de Criança, levando lazer, alegria e diversão para as escolas do município, cedendo os brinquedos adquiridos com recursos do FIA/2017. Em 2019, repetiu o feito, levando lazer e alegria às escolas no dia das crianças, Natal e outras datas, conforme solicitado. O projeto continua atendendo a solicitações e levando lazer para as crianças, todos os anos.

Em 2019/2020, com recursos do CMDCA, o Rotary desenvolveu o projeto "Golfinhos de Ouro", visando Promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças / adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculadas e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através da prática da natação. Crianças em situação de vulnerabilidade chegaram a participar de torneios regionais, com resultados expressivos e diversas medalhas. O Rotary continua prestando assistência às famílias destas crianças, através de suas ações sociais.

Em 2021/2022, O Projeto "Cuidar do Futuro", também com recursos do CMDCA, amparou famílias de Crianças e adolescentes, durante a pandemia, com fornecimento de cestas básicas. Além disso, fez adequação de seus espaços internos através de pequenas reformas tornando-o mais salubre e adequado para realizações das atividades e treinamentos voltados para os jovens e adolescentes.

O Clube mantém parceria ativa com diversas OSC's, aqui citamos a AME – Associação Maria Efigênia, realizando campanhas de arrecadação de alimentos e vestuário, para serem entregues nas comunidades carentes do município, dentre elas podemos citar o Bairro Estrela Dalva, 1º de Maio. Atua também com as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social/CRAS e de Educação. Também com a ASSOCIAMED, UNIMED e MedLab, realizando ações conjuntas, através de palestras educativas, destinadas a: proteção, inclusão e promoção da família, vítima do processo de vulnerabilidade e de exclusão social; valorização da mulher; fomento à saúde e prevenção de DST's e AIDS; dentre outros.



Projeto Brincadeira de Criança



Vacinação contra a Pólio



Projeto Cadastro de Doadores de Medula e intercâmbio de jovens.



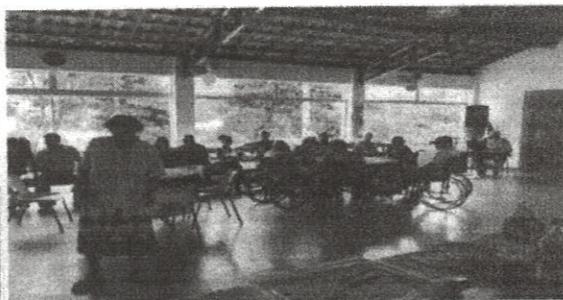
Projeto "Golfinhos de Ouro"



Projeto "Cuidar do Futuro"



Palestras em comemoração ao Dia da Mulher no CRAS e na ATILMARJOM/2019



Visitas ao Lar São José – Acolhimento aos idosos



Teste de Covid- 19

Rotary   O Rotary Abre Oportunidades
Rotary Club de João Monlevade

NOVAS IDEIAS, NOVOS PARCEIROS

O "Dia dos Avós" – Demanda por fraldas geriátricas

7.300 fraldas arrecadadas
26/07/2020

Agradecimentos aos Doadores
Dia dos Avós

Muito obrigado!

Devido ao aumento da idade e com a chegada da velhice, os idosos enfrentam desafios que vão desde a perda de autonomia até a necessidade de cuidados especiais. É neste momento que a família e a comunidade desempenham um papel fundamental, oferecendo suporte e carinho para garantir a qualidade de vida e a dignidade dos idosos.

João Monlevade, 7 de setembro de 2020.




Campanha de arrecadação de fraldas geriátricas

Banco de cadeiras de rodas

11.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas de baixa renda, preferencialmente, com idosos na família em busca de capacitação para lidar com os familiares idosos e acessar o mercado de trabalho.

11.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Nestes vários anos de funcionamento do Rotary, no atendimento ao público na sede ou mesmo nas visitas domiciliares, constatamos um número considerável de idosos sob os cuidados de familiares que não possuem conhecimento adequado, prejudicando o bem estar dos mesmos.

Com o aumento da longevidade, os casos de idosos que necessitam de cuidados tem crescido, gerando uma maior demanda de conhecimento e habilitação dos familiares e acompanhantes.

Diante deste quadro, o Rotary pretende preencher esta lacuna, contribuindo para melhor qualidade de vida destes idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

12 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

12.1. PRAZO DA PARCERIA: 07 (sete) meses a partir da assinatura e publicação da parceria

12.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 56.200,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos reais)

12.3 NATUREZA DA DESPESA:

12.3.1 Pagamentos de serviços de terceiros – Instrutor (CNPJ – MEI);

12.3.2 Aquisição material consumo – 25 kits acadêmico (1estetoscópio, 1 esfigmomanômetro, 1 termômetro), 25 oxímetros, lanches e formatura

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 56.200,00 (Cinquenta e seis mil duzentos reais)

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

14.1. BANCO:	CEF -
14.2. Código da Agência:	0609
14.3. Número da conta corrente:	0006006-7 - ep. 003

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 56.200,00

Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI			
Solicitado	56.200,00		56.200,00
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			56.200,00

DETALHAMENTO DA DESPESA

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
25	Pagamento de terceiros - Treinamento - NFe - MEI	40.000,00
	Oxímetros	3.499,75
	Kits acadêmicos (1 estetoscópio, 1 esfigmomanômetro, e 1 termômetro)	5.622,25
	Lanches e formatura	6.116,00
	Cottingência	962,00
Total Geral (solicitado ao COMTI/JM)		56.200,00

Obs: A despesa "contingência" refere-se a eventuais gastos inesperados ou variação de custos.

João Monlevade, 13 de abril de 2023

Emerson Junio Araújo Barbosa

Presidente do Rotary Club de João Monlevade

De acordo.

Marinete da Silva Morais
05/06/2023

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2023

ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob nº. 18.266.098/0001-99.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“CUIDAR DO IDOSO”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2023 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

Valor Global: R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil, duzentos reais) a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Dotação orçamentária: 108.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de **07 (sete) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 18/08/2023

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:6D580F1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/08/2023. Edição 3584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CARAVA

Ficha de Abertura e Autógrafos -
Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Agência 0907 Op. 003 Conta nº 00006006 DV 7

Data de abertura
24/08/2023

CNPJ 18.266.098/0001-99 Cat. 0 Procuração nº

Validade até

Razão social (preencher nome completo por extenso)
ROTARY CLUB DE JOAO MONLEVADE

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R OLGA DEMETRIO 579 MANGABEIRAS

Cidade JOAO MONLEVADE Pais BRASIL UF MG CEP 35930-492 DDD/Telefone (31) 98771-0084

E-mail

CONSTITUIÇÃO

Forma e data de constituição
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

Documento constitutivo Estatuto Total Representante legal 2

Atividade principal
Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Faturamento anual - R\$ 0,00 Porte 5 1 - Micro 2 - Pequena 3 - Média 4 - Grande 5 - Sem fins lucrativos

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO E DA NATUREZA DE NEGÓCIOS

Informe o (s) objetivo (s) declarado (s) da relação de negócio com a CAIXA

1

- 1 - Conta de Depósito/Poupança
- 2 - Emprestitos/Financiamentos
- 3 - Investimentos
- 4 - Cartão de Crédito
- 5 - Seguros/Previdência/Capitalização/Consórcios
- 6 - Operações Internacionais / Câmbio
- 7 - Cobrança Bancária
- 8 - Convênios de Arrecadação
- 9 - Outros Convênios de Arrecadação (Caixa Programado, Folha Caixa Web, etc)
- 10 - Repasses Governamentais
- 11 - Prestação de Contas (Lotéricos/ Correspondentes Caixa Aqui Negocial)
- 12 - Sócio/Administrador/Controlador/Diretor

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
EDSON MAGNO DE SALES

Tipo de Mov Conta
 O - Indica os poderes do representante no campo "observação"
 C - Em Conjunto 1 - Isolada

Mandato Data Término Mandato Indeterminado

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R TREZE DE MAIO 50 CS NOVO HORIZONTE

Cidade JOAO MONLEVADE Pais BRASIL UF MG CEP 35930-083 DDD/Telefone (31) 3852-2906

E-mail

Assinatura Eletrônica Data do cadastramento

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tipo 1 - Carteira de identidade 3 - Identidade Militar 5 - CNH 7 - Outro 5 2 - Carteira funcional 4 - Passaporte Bras 6 - CIE

Nº do documento 00625505984 Órgão emissor DETRAN UF MG Data emissão 07.06.2021 CPF 251.148.406-49